



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

ASSUNTO: Aquisição de materiais de expediente e de papelaria diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de materiais de expediente e de papelaria diversos e hard disk (HD) para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Pag 67-73) do presente processo de dispensa.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal da Licitação através aqui em questão Processo de Dispensa, com ênfase nas disposições do termo de referência, foram realizadas os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que apenas e tão-somente seja brasileira, incumbida regimentalmente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e que detenha inquestionável reputação ético-profissional.

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato da que apresentamos no Termo de Referência.

O Poder Legislativo Municipal de Figueirópolis D'Oeste, como uma Pequena Unidade Administrativa, necessita, viabilizar, para o atingimento dos seus fins públicos, especialmente, no caso, no que tange as suas funções administrativas, ferramentas e mecanismos administrativos que tornem transparente os atos públicos.

Aponte-se que princípio a segurança jurídica, nos termos da art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, profundamente alterado pela Lei Federal nº 13.655,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



de 2018, impôs às autoridades públicas, fortes e determinantes obrigações nesse sentido. Vejamos:

“Art. 30. As autoridades públicas DEVEM atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)”

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no **caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).”**
(destacamos).

Nada obstante, cite-se as obrigações de regulamentação trazidas no próprio corpo da Lei nº 14.133, de 2021, a sujeitar este Poder Legislativo:

Como se infere do texto legal acima transcrito, a própria lei impõe a obrigação de regulamentar.

O motivo para a contratação dos serviços também vem da própria necessidade de especializar e de qualificar estruturas do site e agentes públicos envolvidos, de modo produzir segurança jurídica.

Evidente, pois, a necessidade dos serviços sobre os diversos ângulos de percepções aqui trazidos, notadamente, pelo ângulo da necessidade de dar concreção ao princípio da segurança jurídica, transparência, eficiência e eficácia.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

III-

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que tenha em seus quadros profissionais qualificados, notoriamente especializados e com disponibilidade para execução dos serviços;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, a empresa em questão e seu responsável técnico, conjuntamente, desfrutam de inúmeras experiências no tempo- espaço do âmbito da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao abjeto desta contratação.



VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

*“Art. 23. O **valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

(...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto** na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**”*

Bem por isso, **na dispensa**, conforme se nota no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a obrigação de comprovar previamente que os preços estão conforme aos praticados para contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, cabe trazer documentos hábeis a tais constatações. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentado pesquisa de mercado, valor estimado e valor máximo da contratação.

Pois, foi realizada uma pesquisa de mercado e cotação de preços com mais de 03 (três) fornecedores inicialmente todavia somente 03 três apresentaram propostas do mesmo os mesmo ramo de atividade da presente contratação, ou seja, contratação do objeto outrora elencado, foram obtidos os valores conforme paginas 76-80 do referido processo administrativo por seguinte os valores vencedores e as empresas qualificadas foram:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



CRIATIVA INFORMATICA, inscrita no **CNPJ: 05.201.346/0001-71**, vencedora com o valor Global de R\$ 3.561,00 (Três mil quinhentos e sessenta e um reais);

NEO PRINT INFORMATICA IV MARCOS, inscrita no **CNPJ: 05.705.519/0001-99**, vencedora com o valor total de R\$ 549,90 (Quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);

VM Comércio LTDA, inscrita no **CNPJ: 47.136.740/0001-13**, vencedora com o valor total de R\$ 961,70 (Novecentos e Sessenta e um reais e setenta centavos)

Ademais é salutar informar que no item 8 da presente dispensa, foi aplicado neste caso as normas do artigo 7º caput, conforme parâmetro, do inciso IV, art. 5º, ambos da Resolução 36/2023 e inciso IV, art. 4º 49 da Resolução 36/2023. Posteriormente foi apresentada nova proposta no item 08 pela empresa **VM Comércio LTDA, inscrita no CNPJ: 47.136.740/0001-13** conforma pagina 111-112 do proceso.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo, cuja a minuta se acha acostada aos presentes autos e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



VIII. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis D'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis D'Oeste – MT. 03 de Abril de 2024.

Respeitosamente

Leandro Diniz GOMes
Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Comunicação Interna

De: DIVINO FERREIRA DA COSTA
Secretario de Administração da Câmara

Para: GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT

Venho por meio deste, Encaminhar a Vossa Senhoria, Processo de Dispensa de Licitação 01/2024 Cuzo Objeto: Aquisição de materiais de expediente e de papelaria diversos e hard disk (HD) para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia. Para ser ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercer o controle prévio de legalidade, e posteriormen ser adjudicado por essa Presidencia.

Figueirópolis d'Oeste – MT 03 de Abril de 2024

Respeitosamente

DIVINO FERREIRA DA COSTA
Secretario de Administração da Câmara



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: **GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**
Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT

Para: **Dr. RONALDO NOGUEIRA MACHADO**
Procurador Jurídico

Ilustríssimo Senhor Procurador Jurídico,

Considerando a necessidade de contratação e serviços técnico-profissionais especializados, conforme especificado no Termo de Referência – TR constante dos autos;

Considerando a proposta apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos exigidos para comprovação da sua habilitação, da sua capacidade técnico-operacional;

Considerando a justificativa e os fundamentos fático-legais apresentados pelo Sr. Secretário de Administração;

Considerando o que dispõe art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente ao que expressa seu § 4º -- “§ 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**”;

Considerando assim, e por fim, que a referida contratação deve em tudo atender a lei e a essência de todos os princípios aplicáveis que norteiam as atividades da Administração Pública,

SOLICITA, a Vossa Senhoria, que emita **Parecer Jurídico** exercitando o controle de legalidade, cuja conclusão nesse sentido deve ser expressa, caso o processo assim expresse. Expressa também deve ser orientação quanto à possibilidade de adjudicação, homologação e autorização para contratação.

Figueirópolis D'Oeste – MT., em 04 de Abril de 2024.

Atenciosamente.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122

CNPJ



01.367.804/0001-96